

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Ofício nº 01/2024 – FENAJ

Ao excelentíssimo senhor
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República do Brasil

À excelentíssima senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: JORNADA ESPECIAL DE JORNALISTA EM EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO

Senhor Presidente e Senhora Ministra

A análise dos editais do CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO - divulgado pelo Governo Federal, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) -, feita pelos jornalistas e as diretorias dos sindicatos da categoria nos estados e da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) causou estranheza a todos pela falta de detalhamento da jornada especial dos profissionais estabelecida em lei desde 1969.

Isso, porque se identificou divergências na definição das cargas horárias para os cargos cuja especialidade é a Comunicação Social, sendo que no B7-01-E, cargo Técnico em Comunicação Social, da AGU, está com 25 horas semanais, enquanto que para outros órgãos do mesmo Bloco 7 estão com cargas horárias de 40 horas semanais – a exemplo do B7-02-D, cargo de Especialista em Indigenismo, especialidade Comunicação Social, da Funai; e do B7-04-A, no cargo de Analista Administrativo, especialidade Comunicação Social, do Incra.

Evidentemente que entre os profissionais da especialidade Comunicação Social somente os jornalistas têm direito a carga horária de 25 horas semanais garantidos em lei e isso precisa ser respeitado pelo Governo Federal e o MGI em seus editais de concurso público, prevendo textualmente a diferenciação de jornada de trabalho, como outros governos fizeram no passado.

Assim, solicita-se que em relação à carga horária de cargos da especialidade Comunicação Social exercida por jornalistas com diploma de “Bacharel em Comunicação Social e Habilitação em Jornalismo”, ou equivalente – a depender da nomenclatura estabelecida pela universidade / faculdade na qual o profissional se graduou -, seja respeitado o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, com destaque para seu artigo nono, que cita textualmente a jornada diária de cinco horas / dia, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Portanto, vimos por meio deste solicitar que o MGI faça as devidas alterações nos diversos editais que tenham os cargos da especialidade Comunicação Social, pondo nos adendos algo como "Jornada de Trabalho: 40 horas semanais, ressalvadas as situações específicas de jornadas especiais / diferenciadas expressamente previstas em lei, a exemplo de jornalistas".

Certos do atendimento deste pleito, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Samira de Castro Cunha

Presidenta da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ

Membra do Comitê Executivo do Conselho de Gênero da Federação Internacional dos Jornalistas - FIJ



Pedro Rafael Vilela Ferreira

Membro da Coordenação Geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal